PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/136/2025.

Congonhas, 23 de julho de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 210/2025, encaminhado por meio do Ofício 192/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento.

- PMC/SEPLAN/126/2025

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

HIAGO DIAS LEITE SEABRA

Diretor de Relações Legislativas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1983/2025
Data: 23/07/2025 - Horário: 16:14
Legislativo

Via pl CMC

Congonhas
MINAS GERAIS

Ofício/PMC/SEDAS/94/2025
Data: 23/07/2025

De: Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania
Para: Hiago Dias Leite Seabra – Diretor de Relações Legislativas

Assunto: Requerimento 210/2025 Câmara Municipal de Congonhas

Senhores,

Encaminho por este ofício a Comunicação Interna (C.I.:PMC/SEDAS/DDHU/Alta Complexidade do SUAS N°53/2025) em resposta ao requerimento CMC210/2025.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Congonhas, 23 de julho de 2025

C.I.:PMC/SEDAS/DDHU/Alta Complexidade do SUAS N°53/2025

À: Diretoria de Relações Legislativas

Assunto: resposta CI PMC/GAB/DRLEG/166/2025

A/C: Hiago Dias Leite Seabra

O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade é um dos serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, conduzido, no município de Congonhas, pela Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania-SEDAS. Uma das unidades de Alta Complexidade, no município, é a Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, que atualmente é gerida pela Associação Comunitária Vida Nova. A ILPI deu início ao acolhimento de idosos em 14 de abril de 2025, e possui, até o momento, capacidade para o acolhimento de 20 idosos, podendo chegar ao total de 36 idosos conforme aditivos ao termo de colaboração, com ampliação de financiamento.

As ILPI's são normatizadas nacionalmente pela "Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais" (2014) e, neste documento está explícito quais os critérios para o acolhimento institucional do idoso, pontuando que o serviço:

> "É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos." (p. 45 e 46)

Ou seja, a Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, pelo SUAS, é prevista apenas para aqueles idosos que estejam em situação de violação de direito, e que não tenham

seus vínculos familiares, ou que tais vínculos estejam fragilizados. É destinada ao idoso em situação mais extrema de desproteção social, em que as tentativas de restauração da função protetiva familiar foi esgotada pelo sistema de garantia de direitos dos idosos, em especial, pela própria assistência social. Assim sendo, a ILPI não é um serviço voltado à prevenção de situações de violação de direitos, havendo outros serviços responsáveis por tal função.

Compreende-se que, em instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil, e até instituições particulares, hajam outros critérios para decidir pelo acolhimento institucional dos idosos. Porém, para o acolhimento pelo Sistema Único de Assistência Social-SUAS, estes dois critérios precisam ser preenchidos: 1) Estar em situação de violação de Direitos e 2) Ter vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os responsáveis por avaliar a situação social a qual o idoso se encontra, se atentando para tais critérios, serão as equipes técnicas dos serviços socioassistenciais, geralmente compostas por psicólogo e assistente social.

A ILPI está para o idoso da mesma forma que o acolhimento institucional para crianças e adolescentes está para seu público. Crianças e adolescentes só podem ser acolhidos e, posteriormente, ter o poder familiar destituído, frente à situações de violação de direitos, e impossibilidade de a família exercer sua função protetiva ao seu ente, após esgotadas as estratégias e tentativas da rede de serviços. Assim, a ILPI seria a "última instância" ou estratégia do SUAS para a garantia de direitos do idoso.

Salienta-se que, por mais que a instituição seja voltada para a garantia de direitos, se esforçando e desenvolvendo estratégias visando a melhoria da qualidade de vida dos idosos, não se deve romantizá-la ou a considerar como um lugar ideal. Estar acolhido em uma Instituição Total como a ILPI, está relacionado com agravos de questões de saúde física e mental, desenvolvimento de Transtorno Depressivo, e diminuição da expectativa de vida, entre outras consequências indesejáveis.

Mesmo que um idoso não preencha os requisitos para acolhimento institucional, ele e sua família podem ser atendidos por outros serviços da assistência social, sendo avaliada sua situação, e encaminhada para o serviço adequado, conforme as demandas que apresenta.

Assim, podemos demonstrar um esboço do fluxo de atendimento ao idoso pelo SUAS:

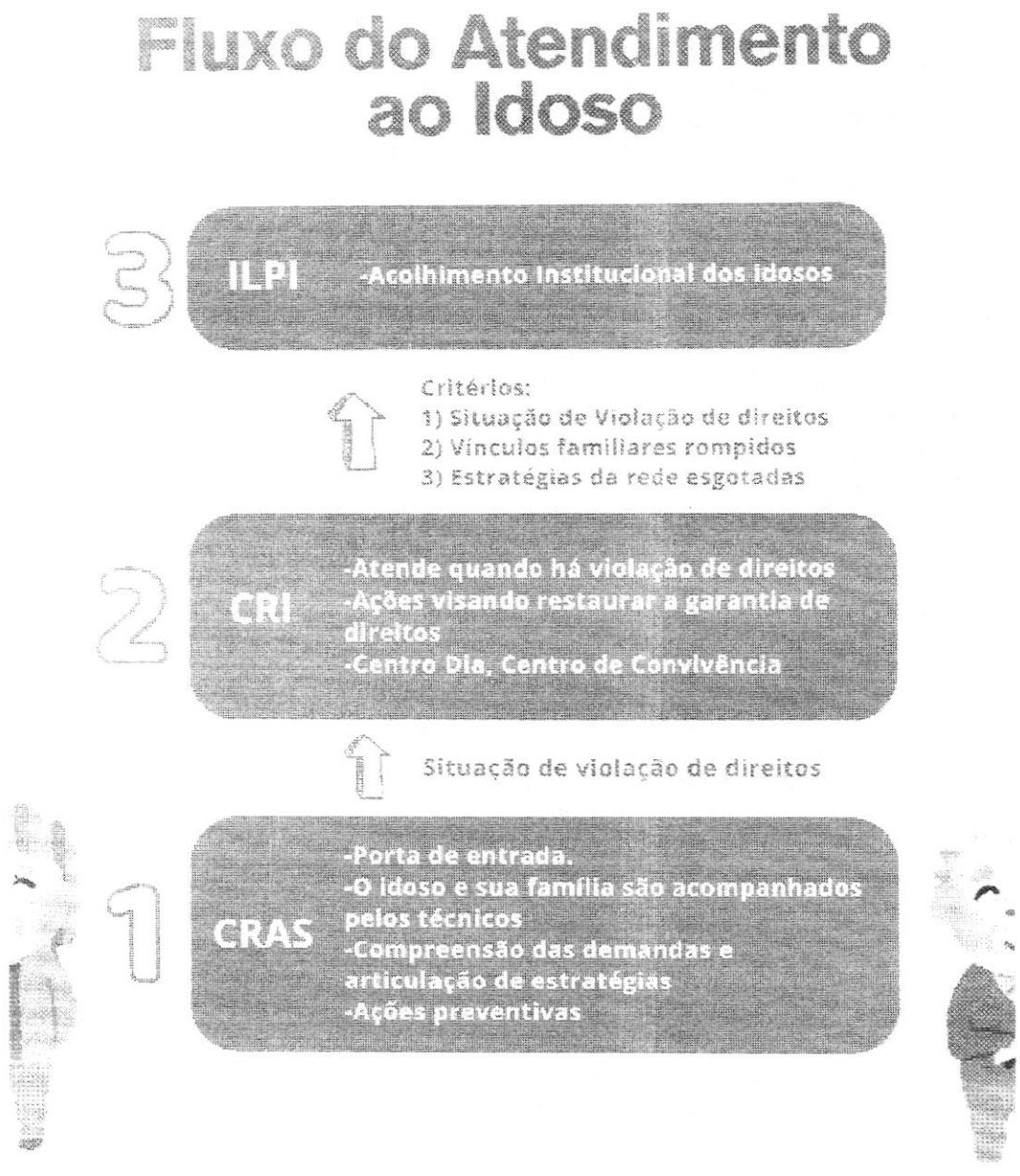

É comum que as famílias busquem o acolhimento institucional apresentando a demanda de se sentir onerada com os cuidados do idoso e com dificuldades de conciliar as demandas de trabalho com tais cuidados. Porém, estes casos não possuem critério para o acolhimento institucional, sendo a rede de serviços socioassistenciais (Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e Centro de Referência do Idoso-CRI) os responsáveis por auxiliar a família a exercer sua função protetiva ao idoso.

Atualmente, 14 vagas já se encontram preenchidas, das 20 disponíveis. E uma está em processo de ocupação. Todas as vagas da ILPI são municipais, não havendo vagas em que a Associação Comunitária Vida Nova possa oferecer de forma autônoma, sempre dependendo da indicação técnica dos profissionais do Centro de Referência do Idoso. Assim, havendo interesse no acolhimento, os serviços do CRAS e do CRI devem ser procurados, e não a organização da sociedade civil.

A ILPI está apta para acolher idosos de diferentes graus de dependência. Conforme a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que regulamenta o funcionamento de ILPIs, idosos em grau de I dependência são aqueles independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; idosos em grau II de dependência são aqueles com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e idosos em grau de III dependência aqueles que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

O acolhimento na ILPI não ocorre de forma emergencial, sendo um processo planejado, com etapas, envolvendo a realização de uma série de exames e avaliações clínicas, tendo duração média de 45 dias. Apesar de os idosos acolhidos, muitas vezes, apresentarem

diversas demandas de saúde, a ILPI é um equipamento da Assistência Social, sendo uma das formas de abrigo. Assim, à ela não podem ser exigidas obrigações típicas de um serviço de saúde, nem mesmo critérios de saúde podem ser motivos para a decisão do acolhimento institucional.

Para além da ILPI, o município também manterá, por cerca de mais 6 meses, o acolhimento institucional em formato Casa Lar, em parceria com a Associação Comunitária Vida Nova. Este modelo de acolhimento visa atender até 10 idosos, em unidade residencial. Atualmente, se encontra com as 10 vagas preenchidas, e o fluxo e critérios para acolhimento é o mesmo que para a ILPI.

Cabe salientar que todos os agentes da rede de garantia de direitos e agentes públicos podem encaminhar os idosos e suas famílias ao atendimento pelo Sistema Único de Assistência Social-SUAS, porém, preza-se que o encaminhamento para o acolhimento institucional seja realizado apenas com indicação técnica do Centro de Referência do Idoso-CRI.

O Setor de Proteção Especial de Alta Complexidade se coloca à disposição para demais esclarecimentos.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANAYANZE ROCHA CRISPIM DUTRA
Data: 23/07/2025 10:47:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anayanze Rocha Crispim Dutra
Psicóloga- CRP 04/61986
Coordenação do Serviço de Proteção de Alta Complexidade